



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 71/25

Considerando que a Resolução nº 1.451/1995, do Conselho Federal de Medicina, em seu Artigo 2º dispõe sobre a obrigatoriedade do Regime de Plantão no local dos profissionais das seguintes áreas: Anestesiologista, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ortopedia;

Considerando os recentes casos de pacientes que deram entrada no Pronto Socorro com traumas que se enquadram nas hipóteses de tratamento no âmbito de urgência/emergência e as respectivas cirurgias foram realizadas após 48 (quarenta e oito) horas.

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao **PRESIDENTE DA FUNBEPE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**, para que nos remeta informações detalhando os motivos pelos quais a FUNBEPE não dispõe dos profissionais nas áreas mencionadas acima nos moldes da Resolução citada.

JUSTIFICATIVA

As informações são necessárias para que o Vereador tenha condições de desempenhar sua função de fiscalizar as atividades do Município.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 17 de março de 2025.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Vereador